



TC: 028.729/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins

Responsável: Associação Ruarte de Cultura, Luciana Corrêa Tolentino, Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, Osvaldo Lopes de Carvalho e Sérgio Augusto Pereira Lorentino.

Representação legal: José Fernando Torrente, OAB/DF 41.504, representando a Associação Ruarte de Cultura; Orcidália Martins Feitosa, OAB/TO 6111, e outro, representando Lucina Correa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana e Luanna Magalhães, OAB/TO 5660, e outro, representando Osvaldo Lopes de Carvalho

Assunto: Não localização da Associação Ruarte de Cultura e do seu procurador José Fernando Torrente. Publicação de edital para comunicação do Acórdão 8375/2018-2ª Câmara.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Serviço de Administração empreendeu a medida inicial indicada na tabela a seguir para efetuar a notificação do Acórdão 8375/2018-TCU-2ª Câmara, de 18/9/2018, Relator Aroldo Cedraz, à Associação Ruarte de Cultura, CNPJ 05.018.694/0001-08:

OFÍCIO	FONTE DO ENDEREÇO	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO:
Ofício 996/2018-TCU/Secex-TO (peça 240)	Sistema DGI Consultas/Endereço da representante legal (peça 233)	“Mudou-se” (peça 252)

Fonte: dados do processo

2. Na expectativa de localização da responsável foram encaminhados e-mails para o advogado Fernando Torrente, OAB/DF 41.504, e para a Associação Ruarte sem sucesso, pois os destinatários não confirmaram o recebimento das mensagens, permanecendo silentes (peças 232 e 234).

3. Ressalte-se que a notificação da Ruarte referente ao Acórdão 10130/2017-TCU-2ª Câmara (peça 183) deu-se por meio de edital (peça 216). Em virtude não localização do procurador da Associação, a unidade técnica realizou, nos termos do MMC 13/2012-Segecex, diligências ao advogado Fernando Torrente e à entidade, buscando sanar possível vício de representação legal. Entretanto, apesar da entrega da diligência no endereço residencial do advogado, pesquisa de endereço à peça 198, o procurador legal não se manifestou nos autos (peças 199 e 200). Já as correspondências destinadas à Ruarte e a sua presidente foram devolvidas pelo motivo ‘mudou-se’ (peças 202, 203, 210 e 212).
4. Em razão da devolução das correspondências mencionadas no parágrafo anterior, não foram encaminhadas notificações do Acórdão 8375/2018-TCU-2ª Câmara (peça 223) para os endereços cadastrados na base de dados da Receita Federal da Associação Ruarte de Cultura e da sua presidente Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira. Tampouco foi expedido ofício para o escritório do advogado, no endereço informado por ele à peça 116, uma vez que o Ofício 1259/2017-TCU-Secex-TO, de 12/12/2017, foi devolvido pelo motivo “destinatário desconhecido” (peças 190 e 195).
5. Em que pese constar novo endereço do advogado Fernando Torrente, OAB/DF 41.504, à peça 231, esta Secex/TO entrou em contato com o procurado, via telefone (61) 3224-4808, mas não obteve êxito em falar diretamente com ele. Apesar dos recados deixados para entrar em contato com o TCU, jamais obtivemos resposta dele. Há que se lembrar que o procurador permaneceu silente quando foi formalmente diligenciado, via Ofício 95/2018-TCU/Secex-TO, de 6/2/2018, a respeito da representação legal (peças 199 e 200).
6. Em face dos esforços empreendidos pela unidade técnica para localizar a Associação Ruarte de Cultura, consoante pesquisas juntadas aos autos: consulta nas bases de dados da Receita Federal, nas bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, internet/google e outros processos do TCU (peças 227, 228, 229 e 257), é possível afirmar que tanto a entidade quanto a sua presidente encontram-se em lugar ignorado.
7. Ante o exposto e considerando que se trata de mera comunicação à Associação Ruarte de Cultura do Acórdão 8375/2018-TCU-2ª Câmara, de 18/9/2018, **que não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Osvaldo Lopes de Carvalho** contra o Acórdão 10.130/2017-TCU-2ª Câmara, que negou provimento aos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 8.493/2017-TCU-2ª Câmara, que negara provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 11.930/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses em que seja necessário o exercício da defesa (art. 179, inciso III, do RI/TCU, art. 3º, inciso IV, da Resolução –TCU 170/2004 e itens 27 e 28 do Anexo ao MMC 10/2018-Segecex), **dispensa-se a publicação de edital.**
8. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Serur para exame preliminar de admissibilidade do recurso de revisão impetrado pelas responsáveis Luciana Correa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (peça 207)

Sec-TO, 5 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA R. M. DE SOUSA

TEFC – Matrícula 2894-0